



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Quinta-feira • 20 de Maio de 2021 • Ano • Nº 3368

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Decreto Nº 048/2021, de 20 de maio de 2021** - Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 168/2021, de 20 de maio de 2021** - Disciplina a eleição e dispõe sobre a publicação do Edital de Convocação para participação da Sociedade Civil no processo de eleição para preenchimento de vagas de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, biênio 2021-2023, conforme Lei Municipal nº 014/2003.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Durval de Moraes, 01

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RQOVYWXPNMEGEI8UHTS5FW

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 048/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Maragogipe, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decretada no âmbito do Município de Maragogipe, por intermédio do Decreto nº 011/2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado nº 2.455/2021, com efeitos até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o crescente aumento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado da Bahia, por pacientes infectados pela COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população maragojipana;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.474, de 16 de maio de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o **funcionamento** dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **ESSENCIAIS** e **NÃO ESSENCIAIS**, em todo o território do Município de Maragogipe, no período de **21 a 25 de maio de 2021, de segunda a sábado, até 19 horas, e domingo, até 12 horas.**

§ 1º - Poderão funcionar em horário livre as farmácias, funerárias e postos de combustíveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A **FEIRA LIVRE** funcionará até 19 horas, no sábado.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 20 horas, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) até as 23 horas.

Art. 2º - Fica determinada a **restrição de locomoção noturna**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 21 horas às 05 horas, de 21 a 25 de maio de 2021**, em todo o território do Município de Maragogipe.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 3º - No período de 18h de 21 até 05h de 24 de maio de 2021, os bares, quiosques e assemelhados poderão funcionar até 20:30 horas, sendo **proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, apresentação de música ao vivo ou utilização de sonorização mecânica ambiente**.

Art. 4º - **Fica proibida, ainda, em todo o território do Município de Maragogipe, a venda de bebida alcoólica** em quaisquer estabelecimentos, inclusive por entrega em domicílio (delivery) **no período de 18h de 21 de maio até 05h de 24 de maio de 2021**.

Art. 5º - Os bares, quiosques, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e assemelhados não poderão permitir a consumação aos clientes que não estiverem sentados nas mesas.

Parágrafo Único - Nos estabelecimentos relacionados no caput, as mesas deverão ser dispostas com distância mínima de 1,5m, permitindo-se a ocupação das mesas por no máximo 04 pessoas.

Art. 6º - Fica vedada, em todo o território do Município de Maragogipe, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras no período de 21 a 25 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Rua Durval de Morais, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Maragogipe, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 21 a 25 de maio de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 8º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Maragogipe, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 21 a 25 de maio de 2021.

Parágrafo Único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 9º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Município de Maragogipe, de 21 a 25 de maio de 2021

Art. 10 - É proibido, em todo território do Município de Maragogipe, no período das 18h de 21 de maio até 05h de 24 de maio de 2021, o uso de paredões, carros de som e similares (motos de som, carro de mão de som, sons automotivos, etc.).

Art. 11 - A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá à Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio operacional da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente Decreto, para fins de proceder à certificação do estado de flagrância dos tipos penais previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 12 - Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficam disponibilizados os seguintes canais de comunicação:

I - Vigilância Sanitária (fone/whatsapp: 75 98855-9670);

II - Polícia Militar (fone: 190 ou 75 99974-1480);

III - Guarda Civil Municipal (fone/whatsapp: 75 99928-9381).

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - As infrações às proibições contidas neste Decreto serão punidas com multa prevista no Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), e apreensão de bens, quando cabível, sem prejuízo do enquadramento em crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 14 - As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE, em 20 de maio de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 168/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.

“Disciplina a eleição e dispõe sobre a publicação do Edital de Convocação para participação da Sociedade Civil no processo de eleição para preenchimento de vagas de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, biênio 2021-2023, conforme Lei Municipal nº 014/2003.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 014/2003,

CONSIDERANDO a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Lei Municipal nº 014/2003, de 14 de agosto de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das diretrizes e composição dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, que deverão ser indicados através de processo eleitoral, a ser disciplinado pela Comissão de Acompanhamento Eleitoral, através de Edital Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SE-DES, a Comissão de Acompanhamento Eleitoral, composta pelos seguintes membros:

- a) Patrícia Santos de Souza
- b) Javan Santos
- c) Maria Isabel Conceição Silva

Art. 2º - A Comissão de Acompanhamento Eleitoral funcionará sob a Presidência de Patrícia Santos de Souza e deverá executar os atos previstos no Edital de Convocação da eleição dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada (Entidades Não Governamentais), para composição do CMDCA.

Art. 3º - Fica autorizada a Comissão de Acompanhamento Eleitoral a disciplinar e tornar público o Edital de Convocação para o preenchimento de vagas de membros integrantes do segmento da Sociedade Civil Organizada (Entidades Não Governamentais) no CMDCA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE MARAGOJIPE, 20 de maio de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe

Rua Durval de Morais, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RQOVYWXPNMEGEI8UHTS5FW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.